****

**ANEXO III**

**Esclarecimentos iniciais:**

Abaixo está a minuta do convênio a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e as futuras Convenentes, visando permitir a averbação de consignações na remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, nos termos do Decreto Estadual n. 12.976/09.

A minuta do termo de convênio possui **realces de texto em amarelo**. Nesses itens, deve o órgão ou entidade concedente ficar **atento para a necessidade de preenchimento, supressão ou adequação**, de acordo com o caso concreto.

Além disso, a minuta possui **notas explicativas**, que têm o objetivo de facilitar o entendimento e nortear os responsáveis pela elaboração do documento, **devendo ser retiradas da versão final do texto.**

**MINUTA-PADRÃO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, e (nome da convenente).

**I - PARTÍCIPES**

O Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a) (nome, nacionalidade, estado civil) portador(a) do

RG n. e do CPF n.

, residente e domiciliado(a) na Rua

, nesta Capital e a (nome da pessoa jurídica, endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. , doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por (nome do representante da pessoa jurídica, nacionalidade, estado civil) portador(a) do RG n.

e do CPF n. , residente e domiciliado(a) na Rua .



1. **- DO FUNDAMENTO LEGAL**

Por este instrumento, os partícipes supra qualificados celebram o presente Termo de Convênio, que se vincula ao Processo Administrativo (número do processo), com fundamento legal nas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Estadual n. 1.102/90, e ainda, nas legislações específicas com suas alterações posteriores, a saber: o Decreto Estadual n. 11.261/03, no que couber; o Decreto Estadual n. 12.796/09; e o Decreto Estadual n. 13.769/13, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. **- CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto do presente Convênio credenciar a CONVENENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, com o objetivo de .

**Nota explicativa**: Detalhar, no campo acima, o objeto do convênio.

* 1. O valor da mensalidade/contribuição será o de % ( por cento),

conforme previsto no art. do Estatuto .

**Nota explicativa**: O item acima aplica-se apenas aos convênios que tenham por objeto o pagamento de parcelas mensais correspondentes a fornecimento de bens e serviços, decorrentes de convênios mantidos por sindicatos ou por associações de classe com fornecedores, conforme art. 1º, § 3º, inciso III, do Decreto Estadual n. 12.796/09.

**1.2.** O valor da mensalidade será o de R$ (valor por extenso), conforme estabelecido no (especificar o instrumento em que o valor da mensalidade está instituído).

**Nota explicativa:** O item acima aplica-se apenas aos convênios que tenham por objeto o pagamento de mensalidades instituídas para custeio de clubes de servidores públicos do Poder Executivo e recreativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

* 1. As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENENTE, através do sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem.



* 1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecido na legislação estadual e após avaliação do setor competente da CONCEDENTE e se houver autorização do servidor.
  2. A alteração, para maior, do valor consignado, dependerá da manifestação pessoal do servidor consignante, através de formulário próprio, e da reanálise da margem consignável pela CONCEDENTE.
  3. A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá a CONCEDENTE de lançar desconto a favor da CONVENENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.
  4. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela Administração Pública e as demais que lhe sejam prioritárias, conforme regramento estabelecido no Decreto Estadual n. 12.796/2009.
  5. Ocorrendo redução da margem consignável que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor consignante, o que não impede a CONVENENTE de se utilizar de outras formas para o recebimento das parcelas não consignadas.
  6. Na hipótese do item 2.6, a CONVENENTE, de comum acordo com o servidor consignante, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à CONCEDENTE.
  7. As consignações creditadas indevidamente à CONVENENTE serão ressarcidas ao Tesouro do Estado, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.
  8. O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação da CONVENENTE, através de formulário próprio, e/ou pelo servidor consignante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

* 1. Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.
  2. Comunicar à CONVENENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.
  3. Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados à CONVENENTE, até o último dia útil do mês seguinte ao da folha em que foram retidas.
  4. Promover, a título de indenização das despesas administrativas com o processamento eletrônico das consignações em folha de pagamento, a retenção da parcela de % ( por cento) do valor mensal das consignações em folha de pagamento efetuadas a favor da CONVENENTE.

**Nota explicativa:** O percentual indicado acima corresponderá ao estabelecido no artigo 16 do Decreto Estadual n. 12.796/09.

* 1. Comunicar a CONVENENTE, mensalmente, dos desligamentos dos servidores do Estado, seja qual for o motivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

* 1. Manter atualizadas as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.
  2. Acaso tenha interesse na revalidação de seu credenciamento, reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, solicitação de revalidação instruída com toda a documentação exigida para seu credenciamento.
  3. Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.
  4. Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para a entrada e processamento dos pedidos de consignação.
  5. Ressarcir ao Tesouro do Estado os valores que lhe tenham sido creditados

indevidamente.

* 1. Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação, nos termos da legislação vigente.
  2. Manter, à disposição da CONCEDENTE e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive com telefone de atendimento.
  3. Manter, durante a vigência do convênio, sede ou sucursal no Estado de Mato Grosso do Sul, para melhor atender aos servidores.

**Nota explicativa:** O item acima aplica-se apenas no caso de associação, entidade assistencial, companhia de seguros, entidade de previdência privada, administradora de sistema integrado de convênios e de benefícios, operadora de planos de saúde e empresa fornecedora de bens e serviços que utilizem da modalidade de adiantamento salarial, na forma de pagamento e de compras.

**4.8.** Manter durante a vigência do convênio, sede ou sucursal no Estado de Mato Grosso do Sul, com autonomia e responsabilização pelo gerenciamento do sistema, para melhor atender aos servidores.

**Nota explicativa:** O item acima aplica-se somente a instituições financeiras, operadoras de cartão

de crédito e operadoras de cartões na modalidade de adiantamento salarial, na forma de compras.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

* 1. A CONVENENTE é responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.
  2. A CONCEDENTE não se responsabilizará por compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus servidores com a CONVENENTE, nem pela consignação, nos casos de desligamento do servidor consignante de seus quadros de pessoal ou insuficiência de limite de margem consignável.
  3. A CONVENENTE será responsável pelos atos comissivos e omissivos dos profissionais ou entidades credenciadas, principalmente no tocante aos erros clínicos por eles praticados, não cabendo à CONCEDENTE, ainda que subsidiariamente, qualquer responsabilidade.



**Nota explicativa:** O item acima aplica-se somente em caso de operadoras de planos de saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DEPENDENTES E AGREGADOS**

**Nota explicativa:** Esta cláusula só estará presente nos convênios que tenham como objeto algum dos previstos no inciso IV do §1º ou nos incisos I e II do §2º, ambos do art. 1º, do Decreto Estadual n. 12.796/09.

**6.1.** Podem ser inscritos, a pedido do titular, como beneficiários dependentes: a) o cônjuge;

1. os filhos;
2. o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado; d) os netos e bisnetos;
3. os irmãos;
4. os pais, avós e bisavós; g) os tios e os sobrinhos; h) os sogros;

i) os genros e as noras; j) os cunhados;

k) os padrastos e madrastas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

**7.1.** O presente convênio poderá ser:

1. **–** Denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem obrigação de permanência ou sanção ao denunciante;
2. **–** Rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento de qualquer cláusula ou da legislação aplicável, assegurado o direito de defesa; e,
3. **–** Extinto, por superveniência de norma legal ou fato que o torne formal ou materialmente inexequível.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO, DA NÃO RENOVAÇÃO E DA NÃO OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO**

* 1. Nos casos de resilição ou de não renovação do credenciamento, remanescem as obrigações assumidas pelos partícipes concernentes às averbações existentes até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a CONVENENTE e o servidor estadual.
  2. A ocorrência de dolo por parte da CONVENENTE na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste termo ensejará, garantida a defesa prévia, a rescisão deste Convênio pela CONCEDENTE**.**

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

* 1. A CONCEDENTE exercerá autoridade normativa e função gerencial fiscalizadora durante todo o período de vigência deste convênio, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas acordadas, a fim de assegurar a sua regular execução e prestação de contas, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.
  2. Para efeito do disposto no item anterior, a CONCEDENTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONVENENTE para imediata correção, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Se a CONVENENTE transgredir as normas estabelecidas na legislação aplicável, as fixadas neste Convênio, compreendidas as fases de execução e instrução; agir em prejuízo da CONCEDENTE ou dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus respectivos pensionistas; alterar sua estrutura organizacional e ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá, além do descredenciamento, sofrer as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

1. - Advertência por escrito;
2. - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
3. - Cancelamento de concessão de rubrica, verba ou código de desconto; e IV - Sanções estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no que couber.
   1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo de possível representação aos órgãos do Ministério Público e de Defesa do Consumidor, após notificação da entidade para o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES**

**11.1.** O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, com a inclusão ou exclusão de uma ou mais atribuições aqui

estabelecidas por meio de Termo Aditivo, sempre considerando a conveniência e o interesse dos partícipes, bem como alterações decorrentes de nova legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

* 1. Este convênio terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo, a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
  2. A CONVENETE, no prazo do item 4.2 da Cláusula Quarta deste convênio, manifestará por escrito seu interesse ou não na prorrogação, adotando, se for o caso, as providências necessárias à revalidação de seu credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

* 1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado.
  2. A publicação do extrato será providenciada pela SAD até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

* 1. Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE n. 242/2017 (publicada no DOE n. 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).
  2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro de Campo Grande – MS.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Campo Grande (MS), de de 20 .

Assinaturas

Representante da SAD, representante da empresa privada e testemunhas